



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS



## MENSAGEM N° 12/2019

Itaú de Minas, em 29 de agosto de 2019.

**Senhor Presidente,**

Pela presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 47, DE 1º DE AGOSTO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei ora encaminhado tem como finalidade possibilitar que a licença para desempenho de mandato classista possa ser renovada a representantes sindicais reeleitos, independentemente do número de reeleições.

O texto atual perdeu sua consonância com o estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos de Itaú de Minas, que permite reeleições sucessivas dos dirigentes.

Pelo exposto, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do referido projeto de lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

~~RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL~~

**Exmo. Sr.  
Matheus Vilela Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

18 MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 18, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 47, DE 1º DE AGOSTO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, do art. 111, da Lei Municipal nº 47, de 1º de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**Parágrafo 2º** - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de agosto de 2019.

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**